



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório nº:** PML n. 099/2022

**Modalidade nº:** Concorrência Pública PML n. 004/2022

**Objeto da Licitação:** Constitui objeto da presente Concorrência a Concessão de Uso de Bem Público consistente na exploração do Terminal Rodoviário Municipal, localizado na Av. Francisco Lindner, nº 20, Centro, Luzerna/SC, em conformidade à Lei Complementar Municipal nº 46/2006 e demais disposições constantes do Projeto Básico que integra o presente edital.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio à emissão da permissão para transporte individual de passageiros pelo Gestor, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de Edital e participação regular de licitantes. **A proposta vencedora** atende às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a permissão. **O permissionário** está habilitado e cumpre com os requisitos do Edital. Os prazos legais foram devidamente cumpridos. A licitação foi oportunamente adjudicada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente permissão, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Gestor e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 28 de outubro de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414